



LEI Nº 64

Dispõe sobre concorrência pública.

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a pôr em concorrência pública a construção do prédio escolar, localizado no bairro da Berberia.

Artigo 2º) - Para ocorrer as despesas a que se refere a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em época oportuna, o necessário crédito.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal ~~de~~ Pouso Alto, em 15 de julho de 1952.

Jose Ribeiro Pires-Prefeito Municipal.

Jose Nogueira de Luca-secretário.